



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XIV

Garrafão do Norte - 09 de fevereiro de 2024

Edição Nº 285

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 0497/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE/PA, E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024, NO VALOR DE R\$ 22.457.973,62 DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de

Garrafão do Norte/PA, crédito especial, no valor de R\$ 22.457.973,62, conforme dotação orçamentária abaixo identificada:

Unidade Orçamentária:

FUNDEF

Funcional Programática:

12.368.0400.2078 - Precatórios FUNDEF - Manutenção da Educação Básica

Natureza da Despesa:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

Fonte de Recurso: 15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente as transferências concedidas pela União, já depositada em conta corrente em nome do Município de Garrafão do Norte/PA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Edilma Alves de Lima

Prefeita Municipal

LEI Nº 0498/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 34 E NO § 5º, DO ART. 87, DA LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.”

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do

Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Programa de Escola de Educação em Tempo Integral, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na escola pública municipal de Garrafão do Norte, educando-os para o pleno exercício da cidadania, orientando-os para a vida.

Art. 2º - São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

VI - promover a permanência do educando na escola, ampliando as possibilidades de aprendizagem, com um currículo diversificado, explorando situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural;

VII - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VIII - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;

IX - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região;

X- proporcionar ao educando uma experiência educativa que possibilite um desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivo, motor, social, emocional e cultural;

XI - reforçar a escola como um espaço de socialização, onde o aluno possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de homem;

XII - proporcionar aos alunos alternativas de ação e de exercício no campo social, cultural, esportivo e tecnológico em ambientes coletivos diversificados;

XIII - vincular as atividades pedagógicas às rotinas diárias de alimentação, higiene e recreação.

Art. 3º - A Escola de Educação em Tempo Integral prevê o atendimento de escolas da rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental que atendam aos seguintes critérios:

I - intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Programa, ouvido o Colegiado Escolar;

II - espaço físico compatível com o número de alunos, salas de aula e espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades em período integral.

§ 1º As novas escolas a serem criadas e as que sofrerem reorganização em sua estrutura de atendimento, em virtude de ampliação e/ou construção de novos prédios, serão equipadas visando a possibilidade de adesão ao Programa de Escola de Educação em Tempo Integral.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 09 de fevereiro de 2024

Edição Nº 285

Art. 4º - As escolas de ensino integral terão jornada mínima de 9 (nove) horas diárias para estudantes matriculados em jornada integral, considerando aulas, práticas pedagógicas e intervalos.

Art. 5º - A instituição do Programa da Escola de Educação em Tempo Integral será feita de forma progressiva, obedecendo ao que preconiza o §5º do art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº9394/96, segundo o qual todos os esforços serão conjugados inicialmente para implantação do referido Programa em escolas públicas urbanas.

Art. 6º - O Programa Escola de Educação em Tempo Integral será inicialmente instituído em turmas de 6º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Elza Maria Corrêa Dantas, sendo esse atendimento expandido a cada ano, de modo que esses alunos concluem o Ensino fundamental na modalidade integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, ciente da necessidade de acolher os alunos da área rural, que estudam na cidade e dependem de transporte escolar, ofertará turmas regulares, no turno da tarde, referentes ao mesmo nível que integrará o Programa da Escola de Educação em Tempo Integral, de modo que esses alunos não sejam prejudicados.

Art. 7º - O Programa da Escola de Educação em Tempo Integral iniciará com a oferta de turmas de tempo integral, turno único, tendo sua organização curricular diversificada.

Parágrafo único. Entenda-se por currículo diversificado o que envolve ações concebidas pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, constituindo-se por atividades de natureza teórico-prática, inovadora, integrada, e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a serem realizadas pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvidas por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as respectivas atividades.

Art. 8º - As escolas municipais, já em funcionamento, poderão instituir o Programa de Escola de Educação em Tempo Integral, de forma progressiva, para todo o seu alunado e/ou em parte, mediante manifestação por escrito do responsável pelos alunos, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo expedir Decreto que disponha sobre o funcionamento e organização das Escolas de Educação em Tempo Integral.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor

Protocolo: 20240004

